

COMPETÊNCIA DO PROCESSO PENAL IV

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, QUANDO, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

Um crime previsto em tratado ou convenção internacional é aquele o qual o Brasil assumiu compromisso de fiscalizar e punir tal conduta delituosa caso ocorra em seu território, ao aderir a um desses instrumentos internacionais.

É necessário observar, também, a internacionalidade da conduta, que pode se manifestar de duas formas: a execução do crime pode ter sido iniciada no estrangeiro com o resultado ocorrendo ou devendo ocorrer no território nacional, ou, de forma recíproca, a execução pode ter sido iniciada no Brasil com o resultado ocorrendo ou devendo ocorrer no estrangeiro.

É imprescindível observar que o fato deve estar tipificado como crime tanto na legislação brasileira quanto na legislação do país estrangeiro envolvido, para que se caracterize a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento

Exemplo: tráfico de drogas

Súmula 522 STF: Salvo ocorrência de tráfico para o exterior, compete à Justiça dos Estados o processo e julgamento dos crimes relativos a entorpecentes.

O tráfico de drogas interestadual, caracterizado pelo transporte de entorpecentes de uma unidade da federação para outra dentro do território nacional, não constitui hipótese de competência da Justiça Federal. Nesses casos, a competência para o processo e julgamento é da Justiça comum estadual, pois falta o requisito da transnacionalidade.

- internacionalidade daquela conduta
- conduta deve ser crime aqui e no país

PEDOFILIA

- praticado o crime pela internet

RE 628.624, Tese fixada: "Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes consistentes em disponibilizar ou adquirir material pornográfico envolvendo criança ou adolescente (arts. 241, 241-A e 241-B da Lei n. 8.069/1990) quando praticados por meio da rede mundial de computadores".

Inicialmente, compreende-se que tal crime, quando praticado pela internet, é de competência da Justiça Federal. Porém, deve-se ter atenção à seguinte jurisprudência:



5m



ATENÇÃO

--

Agravo regimental no recurso ordinário em habeas corpus. 2. Incitação à discriminação ou preconceito de procedência nacional (art. 20, § 2º, da Lei 7.716/1989). 3. Tema 393. 4. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que, nos crimes cometidos mediante divulgação ou publicação de conteúdos proibidos por meio da rede mundial de computadores, o requisito da transnacionalidade do delito infere-se da potencialidade de abrangência de sítios virtuais de amplo acesso, o que atrai a competência da Justiça Federal. Demonstração de que o perfil da rede social era aberto. Não ocorrência. 5. Agravo regimental não provido.

(RHC 247041 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 16-12-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 18-12-2024 PUBLIC 19-12-2024)

A jurisprudência estabelece que a internacionalidade na prática de crimes como pedofilia e racismo, por exemplo, pela internet, pode ser caracterizada pela mera potencialidade de o conteúdo criminoso acessar território estrangeiro. Quando o perfil ou canal em que o material foi divulgado é aberto ao público, presume-se a potencialidade de alcance internacional, independentemente de se demonstrar que alguém em outro país efetivamente teve acesso ao conteúdo. Nessa hipótese, a competência para o processo e julgamento é da Justiça Federal.

Em contrapartida, se o perfil for fechado, caracterizando um canal de comunicação restrito, não há a presunção de potencialidade. Nesse caso, para afastar a competência da Justiça Federal, é necessário demonstrar a ausência de acesso por pessoa situada no exterior.



ATENÇÃO

- **Internacionalidade (efetiva ou potencial)**

A potencialidade do dano não se extrai somente do resultado efetivamente produzido, mas também daquele que poderia ocorrer, conforme própria previsão constitucional. 6. **Basta à configuração da competência da Justiça Federal que o material pornográfico envolvendo crianças ou adolescentes tenha estado acessível por alguém no estrangeiro, ainda que não haja evidências de que esse acesso realmente ocorreu.**

Por outro lado

- pedofilia pela internet – emails.

8. Não se constata o caráter de internacionalidade, ainda que potencial, quando o panorama fático envolve apenas a comunicação eletrônica havida entre particulares em canal de comunicação fechado, tal como ocorre na troca de e-mails ou conversas privadas entre pessoas situadas no Brasil. Evidenciado que o conteúdo permaneceu

enclausurado entre os participantes da conversa virtual, bem como que os envolvidos se conectaram por meio de computadores instalados em território nacional, não há que se cogitar na internacionalidade do resultado.

A troca de e-mails ou a realização de conversas privadas envolvendo conteúdo de pedofilia, quando ocorre exclusivamente entre pessoas situadas no Brasil, caracteriza uma comunicação fechada. Nessa hipótese, não se configura o elemento da internacionalidade, sendo a competência para o processo e julgamento atribuída à Justiça comum estadual.

Contudo, a situação é distinta se a troca de mensagens ocorrer entre uma pessoa localizada no Brasil e outra no estrangeiro, nesse caso, fica demonstrada a transnacionalidade da conduta.

DIREITOS HUMANOS

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

V – A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.



10m

O incidente de deslocamento de competência é um mecanismo processual previsto constitucionalmente. Ele é acionado quando um inquérito policial ou ação penal está tramitando perante a Justiça estadual e o Procurador-Geral da República identifica a ocorrência de grave violação de direitos humanos no caso.

Com o objetivo de assegurar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil em tratados internacionais de direitos humanos e de afastar o risco de persistência da violação, o Procurador-Geral da República pode suscitar o incidente. A finalidade é garantir a imparcialidade e um julgamento justo, removendo o caso do âmbito da Justiça estadual.

Esse incidente é promovido perante o Superior Tribunal de Justiça, que apreciará o pedido. Caso acolhido, o processo ou inquérito será deslocado para a competência da Justiça Federal.

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Nesse caso, trata-se dos crimes contra a coletividade, e não contra um único trabalhador.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

VI – os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

Crimes contra a organização do trabalho – art. 197 A 207, CP.

Súmula 115, TFR – compete à justiça federal processar e julgar os crimes contra a organização do trabalho, quando tenham por objeto a organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente.

Súmula 62 STJ: Compete à Justiça Estadual processar e julgar o crime de falsa anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atribuído à empresa privada.

Súmula 107 STJ: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime de estelionato praticado mediante falsificação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando não ocorrente lesão a autarquia federal.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

VI – os crimes contra a organização do trabalho e, **nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;**

É imprescindível que a conduta seja tipificada como crime contra o sistema financeiro ou a ordem econômico-financeira. Em segundo lugar, a própria lei que define o tipo penal deve expressamente atribuir a competência para o seu processamento e julgamento à Justiça Federal.

Caso a lei penal que descreve o crime não contenha previsão específica acerca da competência da Justiça Federal, aplica-se a regra subsidiária ou supletiva. Na ausência dessa determinação legal expressa, a competência para o caso será da Justiça comum estadual.

- Crime contra o sistema financeiro e contra a ordem econômico-financeira; e
- Expressa determinação da lei.

Lei 1521/51 – lei dos crimes contra a economia popular – não traz previsão.

Súmula 498 STF – Compete à Justiça dos Estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular.

Lei 7492/86 – Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 26. A ação penal, nos crimes previstos nesta lei, será promovida pelo Ministério Público Federal, perante a Justiça Federal.

CRIMES COMETIDOS A BORDO DE NAVIOS OU AERONAVES

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

IX – os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

Conceitua-se “a bordo” como dentro da embarcação ou aeronave. São considerados **navios** – embarcações de **grande porte** – com autonomia e aptidão para navegar em alto-mar.



15m



20m

De acordo com a jurisprudência, devem estar em deslocamento ou potencial deslocamento. Embarcações atracadas por longos períodos não são de competência da Justiça Federal.

São consideradas **aeronaves**, de acordo com o Código de Aeronáutica – Art. 106: Considera-se aeronave todo aparelho manobrável em voo, que possa sustentar-se e circular no espaço aéreo, mediante reações aerodinâmicas, apto a transportar pessoas ou coisas. De qualquer tamanho.

Deve-se estar **“a bordo de”**. Nesse caso, a jurisprudência **não exige deslocamento, sequer potencial**.

- A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que “É da competência da Justiça Federal processar e julgar delitos cometidos a bordo de aeronaves, nos termos do inciso IX do art. 109 da Constituição Federal. Devendo-se ressaltar ser despendendo se a aeronave encontra-se em solo ou sobrevoando.” (CC 143.343/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 30/11/2016).

A competência para julgar crimes de tráfico de drogas depende da análise dos fundamentos constitucionais aplicáveis.

Para a competência da Justiça Federal com base no crime de tráfico internacional, é necessária a internacionalidade da conduta, ou seja, o tráfico ocorrer entre o Brasil e outro país.

Contudo, o tráfico de drogas entre unidades da federação, como uma viagem doméstica de São Paulo para o Rio de Janeiro, não possui o elemento da internacionalidade. Nessa situação, a competência para o processo e julgamento seria, em regra, da Justiça comum estadual.

Existe, porém, uma exceção a essa regra. Se o crime for praticado a bordo de uma aeronave, aplica-se o inciso IX do art. 109 da Constituição Federal. Este dispositivo atribui à Justiça Federal a competência para processar e julgar crimes cometidos a bordo de aeronaves, independentemente de a rota ser interestadual ou internacional. Dessa forma, um indivíduo preso portando drogas para tráfico dentro de uma aeronave em um voo doméstico, por exemplo, do Ceará para Pernambuco, será processado e julgado pela Justiça Federal.

ESTRANGEIROS

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

X – os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro (...)

CRIME PRATICADO POR E/OU CONTRA INDÍGENAS

Regra: competência da justiça estadual.

Súmula 140 do STJ: Compete à justiça comum estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou como vítima.

Exceção:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

XI – a disputa sobre direitos indígenas.



25m



DIRETO DO CONCURSO

01. (FCC/TRF - 3ª REGIÃO/2024/TÉCNICO JUDICIÁRIO) Considere os seguintes casos hipotéticos:

— Rinaldo está transportando 490 kg de cocaína em seu veículo por uma estrada federal no Estado do Mato Grosso do Sul, cujo destino é a cidade de Salto del Guairá, no Paraguai. Rinaldo foi preso quando se preparava para atravessar a fronteira.

— Silvio foi preso em flagrante após cometer um crime de furto, durante a madrugada, em uma agência do Banco do Brasil, sociedade de economia mista federal, subtraindo R\$ 50.000,00 em dinheiro.

— Marco, após cometer um roubo na cidade de São José dos Campos-SP, iniciou fuga pela Rodovia Federal Presidente Dutra e, quando parado por dois policiais rodoviários federais, realizou cinco disparos de arma de fogo, três dos quais atingiram um dos referidos policiais, levando-o a óbito no local.

— Sofia foi presa em flagrante após praticar um roubo de dinheiro que era transportado por uma empresa de transporte de valores, juntamente com indivíduos armados, no interior de um avião estacionado no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

Na esteira do Código de Processo Penal e da Constituição Federal de 1988, sobre a competência penal da Justiça Federal, caberá à Justiça Federal processar e julgar APENAS

- a) Rinaldo, Marco e Sofia.
- b) Silvio e Marco.
- c) Rinaldo e Sofia.
- d) Rinaldo e Marco.
- e) Silvio, Marco e Sofia.



No caso de Rinaldo, que transportava cocaína com destino ao Paraguai, configura-se o crime de tráfico internacional de drogas, previsto em tratado internacional. A conduta possui o

elemento da transnacionalidade, o que atrai a competência da Justiça Federal para seu processamento e julgamento.

Quanto a Silvio, que praticou furto em agência do Banco do Brasil, uma sociedade de economia mista federal, a competência para julgar o crime é da Justiça Estadual, uma vez que a razão jurídica da instituição não leva a competência para a Justiça Federal.

Marco, que cometeu homicídio contra um policial rodoviário federal, trata-se de crime praticado contra funcionário público federal no exercício de suas funções. Esta circunstância determina a competência da Justiça Federal.

Já Sofia, que praticou roubo no interior de uma aeronave estacionada no aeroporto, aplica-se a competência da Justiça Federal para crimes cometidos a bordo de aeronaves, conforme previsão constitucional, independentemente de a aeronave estar em solo ou em voo.

02. (FGV/TJDFT/2022/TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA) No Estado Alfa, duas dezenas de pessoas, que estavam próximas entre si por circunstâncias meramente factuais, foram vítimas de homicídio praticado por uma organização criminosa. Uma organização internacional considerou o ocorrido uma “grave violação de direitos humanos”. Nesse caso, à luz da ordem constitucional, o julgamento dos acusados pelos crimes:

- a) sempre será de competência da Justiça Federal, salvo se o Supremo Tribunal Federal, em razão do potencial conflito federativo, acolher o incidente de declaração de competência da Justiça Estadual;
- b) pode ser de competência da Justiça Federal, caso o Superior Tribunal de Justiça, no exercício de sua competência originária, acolha o incidente de deslocamento de competência;
- c) pode ser de competência da Justiça Federal, caso, em sequência, o Tribunal de Justiça processe o incidente de deslocamento de competência e o Supremo Tribunal Federal o acolha;
- d) pode ser de competência da Justiça Federal, caso o Estado Alfa requeira o deslocamento de competência e o Superior Tribunal de Justiça o acolha;
- e) pode ser de competência da Justiça Federal, caso o Supremo Tribunal Federal acolha o incidente de deslocamento de competência.



Tal incidente pode ser de competência da Justiça Federal, caso o Superior Tribunal de Justiça, no exercício de sua competência originária, acolha o incidente de deslocamento de competência proposto pelo Procurador-Geral da República.

JUSTIÇA ESTADUAL

- **Conexão**

Súmula 122 do STJ: Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, a, do Código de Processo Penal.



GABARITO

01. a

02. b

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Francisca Danielle Vieira Rolim Mesquita.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
